



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 3.980, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

**"ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID, CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I Da Criação e da Competência

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, a quem competirão desenvolver as atividades relacionadas às obras públicas realizadas no âmbito do município com recursos próprios, sem prejuízo da atribuição da Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID de realizar obras com os mesmos recursos, sem, entretanto, haver acúmulo de convênios destinados a uma mesma execução, estando excetuadas da competência da SEMOB as obras desenvolvidas na forma prevista no Decreto nº 7658/2007, de 08 de março de 2007 (EMENDA)

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo anterior fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID, retirando-lhe as atribuições relacionadas às obras públicas realizadas com recursos próprios, mantendo-se todas as demais atribuições de realização de obras com os recursos previstos no Decreto citado no artigo anterior, geridas em conjunto com a Unidade Gestora de Projetos com Recursos Federais - UGPRF, criada pelo mesmo Decreto.

#### CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional da SEMOB

**Art. 3º** A SEMOB será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Obras Públicas.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, competirão desempenhar as atribuições abaixo elencadas, na forma do artigo 1º desta Lei:

- I - gerenciar a execução de obras públicas;
- II - fiscalizar a execução das obras públicas;
- III - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;
- IV - executar e fiscalizar os serviços topográficos;
- V - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou à construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei;
- VI - estudar, examinar e despachar processo e documentos relativos aos assuntos de sua competência;
- VII - elaborar propostas e projetos de obras públicas;
- VIII - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;
- IX - controlar e gerenciar o custo operacional das obras por ela realizadas.

#### CAPÍTULO III Das Atribuições dos Órgãos Funcionais da SEMOB

##### Seção I

##### Do Secretário Municipal Titular da Pasta

**Art. 5º** Além das outras atribuições previstas na legislação em vigor, ao Secretário Municipal de Obras Públicas competirão:

- I - chefiar a Secretaria Municipal de sua titularidade;
- II - promover o planejamento estratégico da Secretaria;
- III - superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;
- IV - baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de

interesse interno do órgão ou de sua área de competência;  
 V - proferir despachos decisórios em processos de sua alçada;  
 VI - baixar portarias;  
 VII - determinar a realização de sindicâncias no âmbito de sua atuação;  
 VIII - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada;  
 IX - baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Obras Públicas;  
 X - delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;  
 XI - formular as políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;  
 XII - celebrar convênios, acordos e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto nº 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

##### Seção II

##### Dos órgãos de Assistência Direta e Indireta

**Art. 6º** - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - preparar o expediente do Secretário Municipal;
- II - coordenar e organizar a agenda do Secretário Municipal;
- III - ordenar o atendimento do público no Gabinete;
- IV - desempenhar outras atividades delegadas pelo Secretário Municipal.

**Art. 7º** - Compete à Assessoria Técnica:

- I - analisar e instruir processos afetos à Secretaria que demandem decisão do Secretário, quando lhe forem encaminhados;
- II - assessorar o Gabinete nas questões que envolvam a Secretaria, especialmente no âmbito de suas atribuições e no seu exercício;
- III - preparar minutas de textos legais de iniciativa da Secretaria;
- IV - assessorar o Secretário Municipal na coordenação e gestão estratégica da Secretaria.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento de Obras Públicas:

- I - gerenciar a execução de obras públicas;
- II - coordenar a fiscalização das obras públicas;
- III - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei;
- V - estudar, examinar e despachar processo e documentos relativos aos assuntos de sua competência;
- VI - elaborar propostas e projetos de obras públicas;
- VII - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 9º** - Ficam transferidos para a Gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB o acervo documental, bem como o mobiliário, os equipamentos e funcionários necessários ao desempenho de suas atribuições. (EMENDA)

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e/ou transferir, sem aumento de despesa e por meio de Decreto, os cargos em comissão necessários à composição da estrutura organizacional da Secretaria criada por esta Lei.

**Art. 11** - Respeitado o disposto na presente Lei e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Obras Públicas editarão o Regimento Interno da Secretaria estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Nº 3977/2009, os programas de apoio administrativo e finalísticos para manutenção do órgão criado por esta Lei, através de créditos adicionais suplementares, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). (EMENDA)

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais de que trata o artigo deste artigo, serão abertos por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, parágrafo único, Inciso III, da Lei Federal Nº 4320/64. (EMENDA)

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de abril de 2009.

**LEI Nº 3.981, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

**"ALTERA AS ESTRUTURAS BÁSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE - SEMCID E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLENCIA - SEMASPV, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAM, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I Da Criação e da Competência

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar no Município as atividades e as ações ambientais, desde o completo controle jurídico ambiental até as ações de caráter educativo, bem como todas as atividades municipais ligadas ao desenvolvimento da agricultura e ao estímulo à produção rural.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID, retirando-lhe a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência - SEMASPV, retirando-lhe as atribuições da área de Agricultura desempenhadas pela Secretaria Adjunta correspondente.

**Parágrafo único** - As Secretarias cujas estruturas foram alteradas na forma do caput terão mantidas suas denominações atuais e as suas demais atribuições já previstas em Regulamentos.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, fica criada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, assim composta:

- I - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Adjunta de Agricultura;
- III - Secretaria Adjunta de Projetos Especiais;
- IV - Subsecretaria de Meio Ambiente;
- V - Subsecretaria de Agricultura;

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura as seguintes atribuições:

- I - executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Nova Iguaçu, aplicando o Código Municipal de Meio Ambiente, quando vigente;
- II - coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental e de desenvolvimento da agricultura e pecuária;
- III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;
- IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas, bem como no planejamento e na elaboração de uma política de desenvolvimento da área rural do Município;
- VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a Vigilância Ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

XVIII - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas do Município;

XIX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;

XX - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e a análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;

XXI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas, utilizadoras de recursos ambientais;

XXII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas;

XXIV - elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Nova Iguaçu, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, à sua divulgação;

XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades sócio-econômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;

XXVI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXVII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXVIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIX - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXXI - elaboração de projetos visando à captação de recursos externos para ações ambientais na cidade; e

XXXII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

**Parágrafo único** - As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e ao desenvolvimento da Agricultura do Município, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições de outros órgãos ou entidades competentes.

**Art. 5º** - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades realizadas, bem como a outros setores interessados;

V - analisar, com os demais responsáveis do Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VI - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;

VII - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental no Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;

VIII - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando a implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades sócio-econômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação;

IX - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem a aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gásosos, procurando assim, minimizar o impacto ambiental;

X - propor acordos e convênios com outras entidades no campo de atuação da Secretaria;

XI - elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-as aos canais competentes e, depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;

**Art. 6º** - A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelo equilíbrio ambiental no Município;

II - Expedir Licenças Ambientais e fiscalizar as atividades de Impacto Ambiental;

III - controlar as emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;

IV - manter acordos operacionais com Universidades, Devesa Civil, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;

V - responsabilizar-se pela aplicação das leis ambientais em vigor;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção e fiscalização das condições do Meio Ambiente;

VII - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;

VIII - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;

IX - aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;

X - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos imputados contra as multas aplicadas;

XI - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange à proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;

XII - desenvolver pesquisas e estudos visando a atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;

XIII - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor; e

XIV - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

XV - conservação de parques, praças e verdes na cidade;

XVI - desenvolver plano de Arborização Urbana;

XVII - minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;

XVIII - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;

XIX - conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulneráveis e com risco de extinção;

XX - elaborar legislação de proteção do meio ambiente;

XXI - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;

XXII - qualificar os funcionários do setor e o procedimento de atendimento do público com o fim de agilizar requerimentos e solicitações;

XXIII - projetar o plantio de árvores nos espaços públicos, ruas, áreas verdes, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;

XXIV - projetar ajardinamento das praças e jardins quanto a flores, grama, limpeza e conservação;

XXV - planejar, coordenar e controlar, em consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;

XXVI - promover, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para a defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;

XXVII - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;

XXVIII - representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana que envolva os municípios integrantes da Baía

Hidrográfica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

XXIX - responsabilizar-se, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XXX - atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos relacionados com o tema meio ambiente;

XXXI - promover encontros, seminários e fóruns de discussão que envolvam o tema meio ambiente;

XXXII - definir, junto com o Secretário Municipal, datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XXXIII - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XXXIV - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental.

**Art. 7º** - A Secretaria Adjunta de Agricultura terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver ações voltadas à implantação e à manutenção

da agricultura familiar no Município;

II - articular-se com os organismos federais e estaduais para o desenvolvimento e viabilização da pequena propriedade rural, desenvolvimento de alternativas de produção e renda para o agricultor e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do meio

rural, inclusive com a defesa do meio ambiente;

III - incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a variedade, produtividade, variedades de culturas,

qualidade, produtividade, variedades de culturas,

comercialização e consumo;

IV - incentivar a industrialização de produtos agropecuários pelos próprios agricultores, especialmente através de associações ou grupos comunitários;

V - promover e incentivar a comercialização de produtos agropecuários diretamente do produtor ao consumidor, através de feiras;

VI - organizar e participar de feiras e exposições de produtos agropecuários, a nível municipal e regional;

VII - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais e irrigação;

VIII - incentivar a implantação de equipamentos sociais e obras de infra-estrutura básica, como forma de garantir a permanência do agricultor na zona rural;

IX - desenvolver e aplicar as ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária no Município;

X - promover medidas visando a orientação para a correta aplicação de defensivos agrícolas, incentivando a proteção do solo e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar o ensino agrícola formal e não formal, articuladamente com a Secretaria de Educação;

XII - incentivar a inserção artificial e outras técnicas voltadas para o desenvolvimento genético dos rebanhos;

XIII - promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XIV - incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras;

XV - articular-se com os organismos federais e estaduais visando a organização fundiária dos espaços de produção agropecuária;

XVI - incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, o cooperativismo, a pesquisa e a extensão rural;

XVII - incentivar a industrialização e a agro-industrialização, inclusive em nível de pequenos e médios agricultores;

XVIII - promover e incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais no meio rural

### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 8º** - As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura atuarão de forma integrada sob a orientação e direção do titular da Secretaria.

**Art. 9º** - Respeitado o disposto na presente Lei e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura editar o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

**Art. 10** - Ficam transferidas para a Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAM os contratos, projetos e programas, mobiliário, equipamentos, acervo documental e servidores efetivos pertencentes à Secretaria Municipal da Cidade – SEMCID, vinculados à sua antiga Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, e os pertencentes à SEMASPV, vinculados à Secretaria Adjunta responsável pela área de Agricultura, transferidos na forma desta Lei.

**Parágrafo único** – Ficam igualmente transferidas para a Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura as atribuições desempenhadas pelo Horto Municipal, bem como aquelas desempenhadas pelo Parque Municipal e, por consequência, os contratos porventura vinculados, o mobiliário, os equipamentos, o acervo documental e os servidores efetivos lotados nesses órgãos.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Nº 3977 de 16 de fevereiro de 2009, os programas de apoio administrativo e finalísticos para manutenção do órgão criado por esta Lei, através de créditos adicionais suplementares, no montante de até 3% (três por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº 4320/64.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e/ou transferir, sem aumento de despesa e por meio de Decreto, os cargos em comissão necessários à composição da estrutura organizacional da Secretaria criada por esta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de abril de 2009.